

REQUERIMENTO Nº /2012
(Do Sr. Sarney Filho)

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 4.301/2012, para que seja incluída a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos art. 139, II, a, do RICD, combinado com o art. 53, I, a revisão do despacho inicial apostado ao **Projeto de Lei nº 4.301/2012**, de autoria do Deputado Laércio de Oliveira, para que seja incluída a **Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CMADS** no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em tela, visto que a mesma contém matéria notadamente relacionada ao campo temático da aludida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva alterar a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Política Nacional de Recursos Hídricos, visando instituir que para a fixação dos valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos, seja adotado critério objetivo – a saber, o volume, em metros cúbicos, consumido por cada outorgado – para determinar menor custo para os que fizerem uso mais consciente desses recursos naturais.

O autor da proposição, Dr. Laércio Oliveira, justifica a sua proposição colocando que “o uso consciente dos recursos hídricos, sabidamente finitos, seja transformado em política pública, dando mais incentivos ao seu uso consciente, de maneira a que tanto as empresas quanto os consumidores finais saiam lucrando, mas o principal benefício seja para o ambiente em que habitamos”. Finaliza o proponente,

argumentando que “com o incentivo ao reaproveitamento e à economia de recursos naturais, se conseguirá praticar, da forma mais eficaz, o desenvolvimento sustentável”.

Portanto, em termos de mérito, deve ser apreciada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **CMADS**. Haja vista que, do ponto de vista das competências emanadas pelo inciso XIII do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, verifica-se, claramente, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que diz respeito ao mérito da matéria (recursos hídricos), deveria ter feito parte do rol das Comissões definidas no despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, de 30 de novembro de 2007. Isso porque, a proposição em tela, apresenta um rebatimento direto nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XIII do art.32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que trata das competências da CMADS.

Assim, à luz de todo o exposto, solicitamos, com a devida vênia, a revisão do despacho inicial apostado ao presente Projeto de Lei, no sentido de incluir a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no rol daquelas que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2012.

Deputado **SARNEY FILHO**
PV-MA